



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 11 de Abril de 2019 • Ano • Nº 3772

Esta edição encontra-se no site: [www.valenca.ba.io.org.br](http://www.valenca.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Lei Municipal Nº 2.557 de 11 de abril de 2019** - Reajusta os Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença e dá outras Providências.
- **Decreto Nº 3.125/2019** - Prorroga o prazo para pagamento da Cota Única com 20% (vinte por cento) de Descontos e parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao Exercício de 2019, dá outras providências.
- **Decreto Nº 3.126/2019** - Prorroga o prazo para pagamento Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, ISS anual, VISA e Veículos, relativo ao Exercício 2019 dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.557 DE 11 DE ABRIL DE 2019.**

Reajusta os Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença e dá outras Providências.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos do quadro de Servidores da Câmara Municipal de Valença, majorados em 1,25% (**HUM VIRGULA VINTE E CINCO POR CENTO**).

**Art. 2º** - Terão direito aos benefícios desta Lei todos os funcionários efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Valença.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verba própria existente no orçamento desta Câmara.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 11 de abril de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.125/2019.**

Prorroga o prazo para pagamento da Cota Única com 20% (vinte por cento) de Descontos e parcelamento do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano-IPTU, relativo ao Exercício de 2019**, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o *art. 21 e 139 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia **10 de maio de 2019**, o prazo para pagamento da **Cota Única com 20% (vinte por cento) de desconto e 1ª parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao Exercício de 2019**.

**Art. 2º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento da cota única na data do vencimento do crédito tributário no artigo anterior poderá liquidá-lo em 04 (quatro) parcelas com valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), em se tratando de imóvel residencial e R\$50,00 (Cinquenta reais) em se tratando de imóvel não residencial, vencendo-se a primeira no dia 10 (dez) de maio, a segunda em 10 (dez) de junho, a terceira em 10 (dez) de julho e a quarta em 12 (doze) de agosto de 2019.

**Art. 3º** - Quando ocorrer lançamento do imposto no curso do exercício, os cálculos serão proporcionais ao número de meses restantes e o pagamento será feito de uma só vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento.

**Art. 4º** - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) dispostos nos *art. 21 e 139 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 10 de abril de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETO Nº 3.126/2019.**

Prorroga o prazo para pagamento **Taxa de Localização e Funcionamento - TLF, ISS anual, VISA E VEICULOS**, relativo ao Exercício 2019 dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o *art. 21 e 139 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia **10 de maio de 2019**, o prazo para pagamento da **TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, ISS anual, VISA E VEICULOS**, relativo ao Exercício de 2019, tendo a **TLF** a redução de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O tributo não pago nos prazos previstos nos artigos anteriores somente poderá ser recolhido com os acréscimos legais (multa de mora, multa de infração, se for o caso, juros de mora e correção monetária) dispostos nos *art. 21 e 139 da Lei Municipal Complementar nº 004/13, de 03 de dezembro de 2013 (Código Tributário e de Rendas do Município de Valença)*.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA,**  
em 10 de abril de 2019.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**